

PARECER JURÍDICO Nº 078/2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Malhador/SE - Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mobiliários e material permanente destinados à estruturação da Sala do Empreendedorismo e do novo Setor de Transportes Municipal.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Processo Administrativo nº: 078/2026.

Dispensa de Licitação nº: 031/2026.

Contrato nº: 074/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDORISMO E DO NOVO SETOR DE TRANSPORTES MUNICIPAL. PROCESSO RETIFICADO. VALOR CONTRATADO DE R\$ 41.278,80. ENQUADRAMENTO NO LIMITE LEGAL ATUALIZADO PARA 2026. PESQUISA DE PREÇOS. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS. ANÁLISE JURÍDICO-FORMAL. PROSSEGUIMENTO JURÍDICAMENTE POSSÍVEL, COM RECOMENDAÇÕES DE PADRONIZAÇÃO E AJUSTES FORMAIS PRÉVIOS À ASSINATURA.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral, para análise jurídica, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 031/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 078/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de mobiliários e material permanente destinados à estruturação da Sala do Empreendedorismo e do novo Setor de Transportes Municipal.

Conforme documentação retificada submetida, a demanda decorre da necessidade de estruturação física e operacional da Sala do Empreendedorismo e do novo Setor de Transportes Municipal, com aquisição de mesas, cadeiras, armários, equipamentos de informática, impressoras, eletrodomésticos e demais itens necessários ao funcionamento dos setores administrativos.

A contratação foi estruturada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, indicando-se como contratada a empresa ALIINE SANTOS DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 63.238.033/0001-94, pelo valor total de R\$ 41.278,80, conforme mapa comparativo, justificativa de preço e termo de autorização constantes dos autos.

Constam dos autos, dentre outros documentos, Documento de Formalização da Demanda, justificativa para dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, comunicação ao setor de compras, mapa comparativo de preços, solicitação e demonstração de comparabilidade orçamentária, Termo de Referência, aviso de contratação direta, certidão quanto à ausência de propostas adicionais, documentos de habilitação, razão da escolha, justificativa de preço, parecer técnico, termo de autorização, minuta contratual e extrato.

A presente manifestação limita-se ao controle jurídico-formal da contratação direta, nos termos dos arts. 53 e 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não substituindo a análise técnica do objeto, a definição dos quantitativos, a aferição material dos preços, a validação da vantajosidade econômica ou o juízo administrativo de conveniência e oportunidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras de valor reduzido, desde que observado o limite legal vigente e vedado o fracionamento indevido da despesa, nos termos do §1º do mesmo artigo.

Para o exercício de 2026, o Decreto nº 12.807/2025 atualizou o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para R\$ 65.492,11. Considerando que o valor indicado para a contratação é de R\$ 41.278,80, o procedimento se enquadra, em tese, no limite legal aplicável às compras e demais serviços.

Recomenda-se apenas que os documentos finais sejam padronizados para refletir corretamente o limite atualizado de R\$ 65.492,11, tendo em vista que há menção interna ao valor de R\$ 65.492,10, diferença meramente centesimal, mas que pode ser ajustada para maior precisão formal.

Também deve a Administração manter a demonstração de que a contratação não resulta de fracionamento indevido e de que o somatório de contratações de mesma natureza, realizadas pela mesma unidade gestora no exercício, não ultrapassa o limite legal, quando caracterizada contratação similar.

2.2. Da instrução da contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta contenha documento de formalização de demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração

de compatibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, autorização da autoridade competente e divulgação do ato autorizativo.

A documentação retificada indica a existência dos principais elementos de instrução, incluindo justificativa da necessidade, termo de referência, especificação dos bens, indicação de dotação orçamentária, pesquisa de preços, aviso de contratação direta, verificação de ausência de propostas adicionais, análise da habilitação, justificativa da escolha, justificativa do preço, autorização da autoridade competente e minuta contratual.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, consta justificativa específica para sua não elaboração, com fundamento na facultatividade admitida para hipóteses de contratação direta por valor. Tratando-se de aquisição de bens comuns, a justificativa apresentada deve ser lida em conjunto com o Termo de Referência, que descreve a necessidade, os quantitativos, o prazo de entrega, o recebimento, a garantia, as obrigações e a estimativa da contratação.

2.3. Da pesquisa de preços, escolha da proposta e valor da contratação

A pesquisa de preços juntada aos autos indica a obtenção de cotações junto a fornecedores do ramo, tendo sido apresentada como melhor proposta a da empresa ALINE SANTOS DA SILVA, no valor global de R\$ 41.278,80, inferior ao valor médio estimado de R\$ 43.545,07.

Consta, ainda, que foi divulgado aviso de contratação direta para recebimento de propostas adicionais, no período indicado no aviso, sem apresentação de propostas adicionais, tendo a Administração dado continuidade ao procedimento com base na melhor proposta obtida na pesquisa inicial.

A aferição material dos preços e a confirmação da compatibilidade dos itens com as necessidades administrativas competem ao setor técnico e ao setor de compras. Sob o aspecto jurídico-formal, verifica-se que há justificativa de preço e razão da escolha da contratada, elementos exigidos pelos incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Das recomendações formais identificadas na versão retificada

Embora o processo tenha sido retificado, recomenda-se a revisão final da instrução para padronização do número do processo, pois há documento de solicitação de dotação orçamentária que, embora esteja identificado no cabeçalho como Processo Administrativo nº 078/2026, menciona no corpo o Processo Administrativo nº 076/2026.

Recomenda-se, ainda, padronizar o valor da contratação nos instrumentos finais. O mapa comparativo, o parecer técnico, o termo de autorização e a tabela do contrato indicam o total de R\$ 41.278,80; contudo, a cláusula quinta da minuta contratual registra R\$ 41.278,20. A minuta final deve adotar o valor correto e compatível com os demais documentos do processo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Sugere-se, também, a exclusão de modelos genéricos, campos com "XX/XXXX" ou trechos residuais de outros procedimentos eventualmente constantes dos autos, especialmente referências a outro órgão, outro objeto ou outra autoridade, a fim de evitar dúvida sobre o instrumento efetivamente submetido à assinatura.

Por fim, recomenda-se revisar a redação contratual para adequá-la à natureza de fornecimento de bens, evitando referências a serviços de implantação, treinamento, licenciamento mensal ou suporte técnico que não guardem relação direta com a aquisição de mobiliário e material permanente, salvo se houver previsão técnica expressa e justificada no Termo de Referência.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral não vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 031/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa ALLINE SANTOS DA SILVA, destinada à aquisição de mobiliários e material permanente para estruturação da Sala do Empreendedorismo e do novo Setor de Transportes Municipal, pelo valor total de R\$ 41.278,80.

Recomenda-se que, antes da assinatura, a Administração promova a conferência final da instrução processual, especialmente quanto à padronização do número do processo, ao valor global correto da contratação, ao limite legal atualizado, à inexistência de fracionamento indevido, à compatibilidade orçamentária, à regularidade da documentação de habilitação, à autorização da autoridade competente, à publicidade do ato e ao preenchimento integral da minuta contratual final.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não substituindo a análise técnica dos bens, a validação dos quantitativos, a aferição material da pesquisa de preços ou o juízo administrativo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 11 de agosto de 2026.

Gabriel Carvalho O. Reis
GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS
Procurador-Geral do Município de Malhador